



Enfrentamento da violência sexual de crianças e adolescentes pelo legislativo no Amazonas

Confronting sexual violence against children and adolescents by the Amazonas Legislative Assembly

Cristiane Bonfim FERNANDEZ¹
Luana Ferreira TAVARES²
Maria Joseilda da Silva PINHEIRO³

Resumo: Este artigo tem como objetivo refletir sobre a ação do Poder Legislativo Estadual do Amazonas concernente ao enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes, principalmente por meio dos discursos e propostas. Para tanto, identifica os projetos de lei elaborados na área e aponta ações e discursos voltados à violência sexual de crianças e adolescentes. As fontes utilizadas foram entrevistas, projetos de lei e artigos de jornais. Os sujeitos da pesquisa são sete deputados envolvidos diretamente com a temática. Conclui-se que houve avanços nas ações parlamentares, como a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia e Exploração Sexual em 2014, significativos projetos de lei, realização de audiências públicas e seminários na área. No entanto, o compromisso dos políticos é limitado, pois a maioria ainda é omissa quando se trata do real enfrentamento deste gravíssimo problema social.

Palavras-chave: Abuso sexual em adolescentes - Amazonas. Violência sexual contra as crianças - Amazonas. Exploração sexual. Poder legislativo - Amazonas -Brasil.

Abstract: This article aims to reflect in the parliamentary actions of the Amazonas State Legislative Assembly in relation to confronting sexual violence against children and adolescents, mainly by means of speeches and proposals. It therefore identifies the projects and laws created in this subject and points out actions and speeches addressing sexual violence against children and adolescents. The sources used were interviews, proposed laws and newspaper articles. The research subjects were seven State Deputies directly involved in this theme. It concludes that there have been advances made in parliamentary actions, such as the establishment of the Parliamentary Commission of Inquiry on Pedophilia and Sexual Exploitation in 2014, significant bills on the subject, public hearings and community workshops. However, political commitment is limited because most are still negligent when it comes to really confronting this very serious social problem.

Keywords: Sexual abuse in adolescents - Amazonas. Sexual violence against children - Amazonas. Sexual exploitation. Legislative power - Amazonas - Brazil.

Submetido em: 28/12/2015. Revisado em: 30/4/2016. Aceito em: 29/5/2016.

1 Introdução

O Amazonas, nos últimos anos (2012-2015), tem sido notícia no cenário nacional em casos de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, o que causa-nos incômodo e gera alguns questionamos: O que tem sido feito pelas autoridades dian-

¹Docente de Serviço Social na Universidade Federal do Amazonas (UFAM, Manaus, AM, Brasil). Avenida General Rodrigo Otávio Jordão Ramos, 6200, Coroado I, Manaus, AM, CEP. 69067-005, Brasil. E-mail: <cristianebf@yahoo.com.br>.

²Assistente Social no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM, Manaus, AM, Brasil). Av. André Araújo, S/Nº, Aleixo, Manaus, AM, CEP. 69060-000, Brasil. E-mail: <luanatavares_am@hotmail.com>.

³ Assessora Parlamentar na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALE-AM, Manaus, Brasil). Av. Mário Ypiranga, 3950, Parque Dez de Novembro, Manaus, AM, CEP. 69058-775, Brasil E-mail: <brannnca@gmail.com>.

te de tais escândalos? Que propostas e ações têm, particularmente, o poder legislativo estadual para responder a esta questão?

Não podemos nos omitir diante de graves violações que atingem a infância no Amazonas, pelo contrário, nos propomos provocar o debate sobre a questão. Nosso envolvimento com essa problemática está relacionado à nossa trajetória profissional enquanto pesquisadoras. Este artigo teve origem em investigação iniciada em 2009 por meio de levantamento de projetos de lei e entrevistas com parlamentares que integraram a legislatura no período 2005-2009, a qual, posteriormente, foi ampliada, contemplando o período da legislatura (2010-2014).

Os sujeitos da pesquisa foram escolhidos a partir do envolvimento deles na elaboração de projetos de leis e/ou comissões relacionadas à temática na Assembleia Legislativa do Amazonas (ALE-AM), tais como: Comissão dos Direitos Humanos, Cidadania e Idoso; Comissão dos Direitos da Mulher; Comissão dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude. Importante ressaltar que do início da pesquisa em 2009 até 2015 ocorreram mudanças nas comissões, algumas foram extintas e outras criadas.

Atualmente, a ALE-AM conta com 24 comissões temáticas permanentes, sendo duas voltadas para a infância: a *Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa* e a *Comissão de Jovens, Crianças e Adolescentes*. Todavia, identificamos, no decorrer da pesquisa, a existência de uma comissão temporária, especialmente direcionada ao combate à exploração infantojuvenil, a *Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia e da Exploração Sexual*, instalada em 14 de abril de 2014.

Assim sendo, este artigo apresenta resultados e discussões realizadas a partir da pesquisa de campo – entrevistas com sete parlamentares e levantamento de projetos de lei relacionados à violência sexual de crianças ou adolescentes, isto é, os que em seu conteúdo apresentassem os seguintes descritores: pornografia, violência, exploração sexual, pedofilia, abuso sexual de crianças e adolescentes. As reflexões e interpretações nos permitiram transitar entre concepções teóricas e empíricas concernentes à violência sexual infantojuvenil.

O presente texto está dividido em três partes. A primeira apresenta conceitos sobre violência sexual contra crianças e adolescentes em sua polissemia, indicando que não há consenso. A segunda aponta casos de violência sexual no estado do Amazonas, sinalizando para o Poder Público a necessidade urgente de uma intervenção. A terceira focaliza as ações do legislativo estadual diante da violência sexual contra crianças e adolescentes, ora de convivência, ora de enfrentamento.

2 Violência Sexual Infantil: conceito em debate

A violência perpassa a história das distintas sociedades. Em tempos passados, e na atualidade, a prática da violência tem marcado a humanidade, é um fenômeno histórico. É o contrário de tudo que se propõe a ser humano, ser pessoa, pois o que se defende para *Ser Humano* é a dignidade, o valor, o respeito à vida do outro. Violência significa violação, desrespeito, repressão, autoritarismo, coerção, arbitrariedade. E esta perpassa as relações pessoais, sociais, políticas e tem profundos impactos para o indivíduo, a família, a sociedade e o Estado.

Sua existência é um paradoxo, pois, se por um lado, não há sociedade sem violência, por outro, deve-se combatê-la de forma veemente, reduzir sua incidência, principalmente, quando se trata de violência contra crianças e adolescentes.

A infância tem sofrido as inflexões da sociedade ao longo da história, incluindo seu lado sombrio, a violência. Uma das formas de violentar a criança é não reconhecê-la enquanto tal. É quando se tenta silenciá-la, reprimi-la, discriminá-la, o que significa ausência de acolhimento, proteção, segurança, defesa e valorização. Somente no século XX, segundo Marcílio (1998) é que os direitos básicos da infância foram formulados, a criança foi reconhecida como um ser humano especial, com características e direitos próprios.

Sendo importante destacar que, embora este reconhecimento jurídico da proteção integral tenha sido uma grande conquista, se faz necessário arrancar a cidadania do papel, mostrar no cotidiano o valor que a sociedade atribui à criança, uma vez que a valorização da infância reduz o número de crianças envolvidas com tráfico de drogas, com tráfico de seres humanos e se combate o abuso sexual, tão presente no espaço familiar.

Sabe-se que, em determinadas sociedades ou segmentos sociais, a violência é consentida. Considera-se, muitas vezes, o machismo, como algo natural. O homem deve mandar, ser violento, agressivo, enquanto a mulher deve obedecer, ser submissa, dócil. Estes papéis *não podem* ser contestados, é a chamada dominação masculina, o que dá o *direito* ao homem de abusar de sua companheira, esposa e filhos. “A sociedade ocidental é androcêntrica e adultocêntrica. A relação de dominação-exploração que se estabelece entre o homem, de um lado, e a mulher e a criança, de outro lado, uma relação de poder” (AZEVEDO; GUERRA, 2000, p. 50).

Além disso, há outras formas de violência, como a estrutural – se refere às profundas desigualdades sociais e econômicas impostas a sociedade –, considerada também por muitos como algo natural. Alguns nasceram para ser ricos e outros pobres, estes devem se esforçar para sair da situação de pobreza, de miséria, por si mesmos. Não se reconhece aí a profunda dominação do ser humano sobre o seu semelhante, por meio da exploração do trabalho. Concordar – não lutar, aceitar que uns ganhem vantagens/lucros exorbitantes, do ponto de vista econômico, enquanto outros sustentam por meio de seu trabalho essa riqueza, é um ato de violência, é a negação do direito do outro. Segundo Fernandez e Ribeiro (2005, p. 49) a categoria violência “[...] abrange negligência, violência psicológica, maus-tratos, abuso e exploração sexual que chocam, escandalizam e revoltam a sociedade, ao mesmo tempo em que muitas vezes são tratadas naturalmente por pessoas”.

O que dizer, então, de crianças e adolescentes que sofrem situações de violência sexual, que são ameaçados e têm seus direitos violados dentro e fora do espaço doméstico? Este é, sem dúvida, um debate necessário, pois não podemos tolerar que sujeitos indefesos – crianças e adolescentes – continuem desprotegidos. Para garantir a proteção social a este segmento, se faz imprescindível reconhecer a existência da violência sexual, pois alguns a sofrem, mas a consideram algo banal, nem sequer a concebem como violência.

Há várias compreensões/entendimentos sobre violência sexual. Muitas vezes é usada como sinônimo de abuso sexual, sevícia sexual, exploração sexual (FERNANDEZ, 2012).

Neste sentido, há uma confusão ou identificação terminológica. Em outros casos, as interpretações são distintas e bem delimitadas conceitualmente, como veremos adiante. De qualquer forma, a violência sexual é produzida num determinado contexto sócio-histórico em que se disputam concepções e valores quanto à violência e não violência.

O que em uma cultura ou sociedade é considerado como violência sexual, pode não ser em outra. Portanto, está condicionada ao contexto sócio-histórico que se modifica ao longo do tempo. Neste trabalho, partimos do pressuposto que o uso da força, do poder, da sedução está sempre presente na violência sexual. De um lado, está o detentor do poder, da força, da autoridade, e de outro, a parte mais frágil, a pessoa, seja criança, adolescente, mulher com menos poder, autonomia ou força física – como bem expressa à afirmação de Cecília (2000, p. 19) “A violência é produto de relações sociais construídas de forma desigual e geralmente materializada contra aquela pessoa que se encontra em alguma desvantagem física, emocional e social”.

Quando se fala em violência sexual é comum associá-la ao estupro. Neste sentido, quem sofre estupro é vítima de violência sexual. No entanto, há várias outras manifestações de violência sexual, sejam contra adulto, criança ou adolescente, além do estupro⁴. Concordamos com Rodrigues (2005) quando afirma que violência sexual pode ou não deixar vestígios físicos, pode ser *com ou sem toques físicos*. Forçar uma criança presenciar cenas de sexo ou assistir filmes pornográficos constitui-se violência sexual, assim como telefonemas obscenos ou quando um adulto exhibe intencionalmente seu órgão genital a vítima ou ainda quando o agressor fica espionando a criança ou adolescente nu.

A violência sexual com contato físico ocorre quando se abusa da inocência de crianças e adolescentes por meio de carícias ou toques inapropriados nas partes íntimas em busca de prazer (HAZEU; FONSECA, 1998). Há prática de atividades sexuais que pode ser penetração com dedo(s) ou objeto(s), prática de conjunção canal, sexo anal ou sexo oral tanto da parte do agressor quanto da criança ou adolescente quando obrigada a fazer com o adulto. E quem são os agressores? Pode ser qualquer pessoa, independentemente, de classe social, credo religioso, gênero, raça/etnia. Sendo comuns casos de violência, dos mais diversos tipos, principalmente no espaço familiar. Contudo, importa ressaltar que vai além do âmbito privado, muitas vezes autoridades, representantes do poder público, que deveriam ser responsáveis pela proteção da infância, se tornam os próprios algozes.

O agressor não tem rosto definido, perfil único. Pode ser uma pessoa bem próxima da criança, que deveria ser o guardião, o protetor, ou seja, pais/mães ou responsáveis, vizinhos, amigos, parentes, ou, ainda, um estranho que se aproxima da criança ou adolescente para conquistá-los – oferecendo presentes, atenção, carinho. No entanto, estudos apontam que os casos de violência sexual ocorrem, sobretudo, no espaço doméstico. É a chamada violência intrafamiliar (FERNANDEZ, 2012). As crianças confiam nos adultos, que as dominam facilmente, pois geralmente são totalmente indefesas, incapazes de oferecer resistência, princi-

⁴ Estupro, segundo Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940) e Lei 12.015/2009 (BRASIL, 2009) é um crime contra a liberdade sexual, cuja pena de reclusão varia de 6 a 10 anos, a qual não se restringe apenas a mulher, é contra o ser humano. Incluído nas referências.

palmente as pequenas. Portanto, predomina os abusadores próximos das vítimas ou parentes.

Violência sexual poder ser compreendida como sinônimo de abuso ou vitimização sexual é o chamado sentido estrito, pode ser classificada em violência intrafamiliar e extrafamiliar. Contudo, pode ser compreendida num sentido mais amplo que contempla abuso sexual e exploração sexual, ou seja, violência sexual = abuso + exploração sexual.

A exploração sexual e comercial de crianças e adolescentes compreende quatro modalidades: pornografia, prostituição infantil, turismo sexual e o tráfico, adotadas a partir do I Congresso Mundial contra crianças e adolescentes, realizado em 1996, na cidade de Estocolmo, Suécia (LIBÓRIO; SOUZA, 2004), que serão explicitadas a seguir.

Pornografia. É crime pornografia, segundo o art. 240 do Estatuto da Criança ou Adolescente. “Produzir ou dirigir representação teatral, televisa, cinematográfica, atividade fotográfica ou de qualquer outro meio visual, utilizando-se de criança ou adolescente em cena pornográfica, de sexo explícito ou vexatório”. A Lei nº 10.764/2003 (BRASIL, 2003) protege o direito a dignidade, ao respeito e a liberdade da criança e do adolescente. Segundo Libório e Souza (2004) há um mercado próprio de pornografia infantil que usa e expõe preferentemente crianças do terceiro mundo.

Prostituição. Não é considerada crime, mas sim atividades relacionadas à prostituição. O termo *prostituição infantil*, tem sofrido uma forte crítica, pois a criança não se prostitui, é prostituída, explorada sexualmente. Ou seja, a criança não opta por se prostituir, é induzida por um adulto, por sua situação de fragilidade e imaturidade emocional. Trata-se de um tipo específico de exploração sexual comercial em que a troca de favores sexuais concebe a pessoa prostituída como objeto de consumo, cujo foco é a lei da oferta e da demanda.

Turismo sexual. Está relacionado à exploração de crianças e adolescentes por turistas estrangeiros ou do próprio país, o que ocorre geralmente com a cumplicidade de agências de viagens, guias turísticos, bares, lanchonetes, restaurantes. Noutras palavras, há uma rede de exploração sexual sustentando este tipo de crime. “O principal serviço sexual comercializado no turismo sexual é a prostituição [...] é a modalidade de exploração sexual que responde mais, e imediatamente, às demandas de inclusão social via consumo da juventude pobre e excluída” (LIBÓRIO; SOUZA, 2004, p. 79).

Tráfico de pessoas. Segundo o art. 231-A⁵, “Promover, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da pessoa que venha a exercer a prostituição”. Esta lei veio proteger, especialmente, mulheres, crianças e adolescentes que são as principais vítimas para fins de exploração sexual comercial.

Segundo Veronese (2005, p. 65) “Na exploração sexual infantojuvenil, crianças e adolescentes tornam-se escravos e não tem em quem se socorrer para garantir os seus direitos, muito menos de proteção do Estado”. Em tais circunstâncias, a criança é forçada a ter relações se-

⁵Artigo incluído a partir da Lei 10.764/2003 (BRASIL, 2003).

xuais com vários clientes, é escravizada, não consegue fugir, não recebe nenhuma vantagem financeira. Portanto, está inserida numa rede de exploração sexual, com muitas dificuldades para sair devido às dívidas contraídas, situação de fragilidade, dependência.

“A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma violação dos direitos da pessoa humana e da pessoa em desenvolvimento; direitos à integridade física e psicológica, ao respeito e a dignidade, ao desenvolvimento físico, psicológico, moral e sexual sadios” (FALEIROS, 2004, p. 76). Sendo considerado gravíssimo problema social que afeta crianças e adolescentes do mundo inteiro, apontamos a seguir alguns casos da violência sexual infanto-juvenil no estado do Amazonas

3 O caso do Amazonas

A repercussão midiática de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, vítimas de esquemas poderosos de abuso e exploração sexual, tem dado visibilidade a violação dos direitos infantis que tem negado um desenvolvimento psicossocial saudável e a realização dos mais ínfimos sonhos, principalmente, de meninas vítimas deste tipo de crime. Uma reportagem no Programa Fantástico (PREFEITO..., 2014), intitulada *Prefeito de Coari (AM) é acusado de abusar de meninas de 9 a 15 anos* dá maior visibilidade a esta questão. “O Fantástico denuncia uma vergonha nacional: um lugar onde meninas de 9 a 15 anos sofrem abusos sexuais por parte de um grupo de pedófilos que seria liderado por um prefeito [...] O acusado pela Justiça de crimes sexuais contra menores é Adail Pinheiro” (PREFEITO..., 2014).

A autoridade municipal em questão vive na mesma cidade das vítimas, Coari, uma cidade de 77 mil habitantes, que fica às margens do Rio Solimões, no interior do Amazonas (PREFEITO..., 2014). Casos como este apontam o descaso, a negligência do Estado na garantia dos direitos da infância. O poder público tem a obrigação de proteger a infância, mas, se constata particularmente, no Amazonas, e em diversas partes do Brasil, um profundo abuso de autoridade, um crime contra a infância pelo uso delinquente, criminoso e desumano do poder do adulto investido de autoridade política.

Segundo Ribeiro (2013, p. 102):

Em Coari, muita gente foi presa durante a deflação da Operação Vorax, da Polícia Federal, para investigar uma quadrilha liderada pelo prefeito do município Adail Pinheiro. A quadrilha foi acusada de sonegar impostos, fraudar licitações, desviar verbas públicas e também de explorar sexualmente crianças e adolescentes na área geográfica em torno do gasoduto de Coari (RIBEIRO, 2013, p. 102).

Esta tem sido a triste realidade do município de Coari, rico em recursos, mas com poder público com ações limitadas, insignificante, quando se trata de proteger suas crianças e adolescentes. O desmonte desta rede de exploração é um imperativo para a sociedade que desvaloriza sua infância, pois a humanidade continua depreciando sua infância e juventude, considerando-os ainda inferiores e disponíveis às ações e crueldades de violências.

Segundo Ferrari e Vecina (2002, p. 82), a violência “[...] é uma ação que envolve a perda da autonomia, de modo que pessoas são privadas de manifestar sua vontade [sendo submetida à] vontade e desejo de outros”. E particularmente a criança, por sua condição infantil, está mais vulnerável à violência requerendo que toda sociedade a proteja, sobretudo o Estado. No entanto, o poder público no Amazonas, seja em nível municipal ou estadual, se apresenta muito aquém das respostas necessárias ao enfrentamento deste gravíssimo problema social por meio, principalmente, de políticas públicas que fortaleçam e consolidem a rede de proteção à infância e, ao mesmo tempo, combata a rede de exploração sexual infanto-juvenil.

Outro caso ocorreu no município de Iranduba. Uma rede de aliciadores identificada como grupo Fênix que atuava no interior do Amazonas foi alvo de operação da Polícia Federal. O grupo recrutava crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial a fim de trabalharem em prostíbulos de Manaus com promessas de emprego. Houve casos de aliciamento até nas dependências de uma igreja evangélica em Iranduba.

Segundo relato de uma adolescente de 14 anos foi “[...] no templo religioso que a vida começou a virar de cabeça para baixo. Durante os cultos, a adolescente era constantemente seduzida com oferta de emprego em 'casa de família', mas acabou numa casa de prostituição em Manaus”. E acrescentou: “[...] todas as vezes que ia ao banheiro da Igreja, Samara me acompanhava para dizer que meu lugar não era ali” (CRUZ, 2012, p. 9).

Outros tipos de violência foram registrados em Manaus e em municípios fronteiriços. Em agosto de 2012, a delegada especializada em crimes contra criança, idoso e violência doméstica, de São Gabriel da Cachoeira⁶, confirmou a rede de exploração sexual contra indígenas no referido município, cujas vítimas eram meninas entre 10 e 16 anos. Alguns casos de exploração sexual são de denúncias antigas que tornam visíveis a impunidade e a lentidão da Justiça, o que torna patente a vulnerabilidade da infância no Amazonas. A situação das meninas indígenas exploradas sexualmente é conhecida como um caso de impunidade na referida cidade

Ainda em 2012, membros da Operação Estocolmo, em Manaus, investigaram uma rede de exploração sexual infanto-juvenil que envolvia homens poderosos. As vítimas, maioria meninas pertencentes às classes subalternas, eram seduzidas por vantagens que os empresários ofereciam. O segredo de Justiça serviu para proteger os supostos criminosos que quando informados antes tomaram ações preventivas, enquanto as vítimas eram expostas pelo poder público. Para Ribeiro (2013), no Amazonas e em Manaus surpreende as denúncias de políticos e autoridades no esquema de exploração sexual.

Estarrece-nos o fato de encontrarmos inúmeras denúncias contra políticos locais e pessoas do judiciário envolvidas com a rede de exploração sexual de crianças e adolescentes. Se em muitos aspectos a mudança da realidade do fenômeno em foco depende de políticas públicas e estas, necessariamente, passam por aqueles que legislam, torna-se um desafio imenso mudar essa realidade (RIBEIRO, 2013, p.162).

⁶Fica no Alto Rio Negro, região rica em minério, que abriga a maior população indígena no Brasil. Dista 852 km de Manaus, limita-se ao Norte com a Colômbia e a Venezuela.

Outro alvo de denúncia em 2012 foi o espaço escolar. Adolescentes eram abordadas no entorno das escolas e submetidas à ação de aliciadores, segundo reportagem jornalística. “Os aliciamentos segundo o Conselho Tutelar e a Polícia Militar têm sido feitos pessoalmente, com o aliciador próximo à escola ou, muitas vezes, por redes sociais. Muitos deles culminaram em estupros, raptos, cárcere e até em um assassinato ano passado” (BELÉM, 2012, p.7). Os dados sobre violência sexual contra crianças e adolescentes põem o Estado do Amazonas em evidência, quando se trata de denúncias. Segundo a Secretaria Nacional de Direitos Humanos (2015), o Amazonas ocupou a 15ª posição no ranking de denúncias de violações dos direitos de crianças e adolescentes no período de janeiro a junho de 2015.

Manaus, como toda metrópole que cresceu sob os auspícios do capital, Manaus engendrou inúmeras contradições sociais, dentre as quais, a exploração sexual de crianças e adolescentes, tanto do sexo feminino como masculino. O jornal *A Crítica* denunciou exploração sexual no futebol de base, *Garotos iniciantes no futebol amazonense revelam rotina de assédio nas categorias de base em Manaus*. Em busca de realizar um sonho distante para o imaginário mundo do futebol, adolescentes se deparam com situações constrangedoras.

Miguel, 14 anos, é lateral direito de ofício, mas também atua como volante. Dentro de um esquema tático de um time sua função primordial é defender. Mas não teve quem o defendesse de um treinador do futebol de base de uma equipe que frequenta a primeira divisão do futebol amazonense. Tudo começou quando ele foi convidado para fazer um teste. Aprovado, poderia finalmente realizar o sonho de jogar o Campeonato Amazonense. Ele (o treinador) falou que era para eu ir a todos os treinos porque eu iria jogar o Amazonense [...] Só que antes de vestir a camisa do time, Miguel foi convidado a “visitar” a sede do clube à noite. “Lá (na sede do clube) ele começou a falar um monte de besteira pra mim [...] Ficou dizendo que eu era bonito [...]”. Miguel conta que tentou ir embora do clube, mas o técnico não deixou. [...] As horas se passaram, sem dinheiro para pegar um táxi – já que não havia mais linhas de ônibus disponíveis depois das 0h –, o lateral foi obrigado a ficar na sede do clube. “Eu tentava dormir e ele ficava pegando no meu p... [pênis]. Eu tentando dormir e ele pegando. Faíei que nunca mais ia treinar lá, decidi [...]” (LIMA, 2014, p.1).

Este relato sobre violência sexual no Amazonas corrobora os dados estatísticos da Delegacia Especializada em Proteção à Criança e Adolescentes (DEPCA) (AMAZONAS, 2015 referentes aos anos de 2012 e de 2013, totalizando 1.221 e 1.276 de crimes sexuais, respectivamente. Em 2013, foram 974 denúncias de estupro de vulnerável, crianças e adolescentes que iniciaram uma vida sexual precocemente, na maioria das vezes, por mediação de adultos aliciadores e abusadores. Segundo Silva (2002, p.73), “[...] são crianças sem voz e sem vez, aprisionadas em uma relação assimétrica de poder, em que só lhes restam submissão à vontade do outro e a renúncia ao próprio desejo [...]”. Muitas crianças e adolescentes tiveram seus sonhos interrompidos devido a traumas de atos de violência sexual com consequências severas para suas vidas. Esta morte da infância tem ocorrido com a conivência de toda a SOCIEDADE, isto é, família, sociedade e Poder Público. No que tange aos anos posteriores houve uma relativa redução em 2014 com 1198 denúncias de crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, sendo 1053 contra o sexo feminino. Em 2015 foram 1050 casos, prevalecendo também os crimes contra meninas com 955 das ocorrências (AMAZONAS, 2015).

A violência na sociedade necessita ser combatida, sobretudo, pelo Estado. Os agressores precisam ser penalizados, pois o sentimento de impunidade contribui para reprodução da violência infantojuvenil. O Estado tem o dever de acionar seus dispositivos para garantir o pacto social, punindo os agressores de sujeitos/pessoas indefesos/as. Por meio da implementação de políticas integradas busca-se assegurar o que está previsto na legislação, isto é, criança prioridade absoluta com primazia nas políticas públicas.

No entanto, esta é uma conquista que só ocorre por meio da disputa de forças políticas e ideológicas, de movimentos organizados em defesa da infância, pois o Estado não garante espontaneamente os direitos sociais, se não for pressionado pela sociedade. Assim, partindo desta compreensão, desenvolveremos, no item a seguir, os sentidos/interpretações quanto às ações, silêncios, reações do parlamento legislativo estadual amazonense frente à violência sexual infantojuvenil.

4 O Poder Legislativo do Amazonas e o fortalecimento da rede de proteção e combate à violência infantojuvenil

O poder legislativo, como uma das formas de representação do Estado, tem um papel estratégico na elaboração de leis e no processo de elaboração de políticas públicas. Segundo Rousseau (1954 apud NASCIMENTO, 1996), o poder legislativo é a base do Estado, uma vez que, as leis estabelecem a igualdade e liberdade entre os homens. No entanto, não se trata de estratégia/ações feitas isoladamente. A articulação com o Poder Executivo, Judiciário e demais Instituições Públicas envolvidas, bem como Organizações Não Governamentais (ONGs) e movimentos populares se somam para o fortalecimento da rede de proteção e de combate às formas de violência sexual.

Dentre os atores envolvidos, destacam-se os parlamentares cujo papel é de fundamental na definição das prioridades orçamentárias, na elaboração e aprovação das leis, assim como, na fiscalização de atos dos demais poderes da União. O poder legislativo e os parlamentares particularmente têm papel importante no processo de elaboração, proposição e aprovação das políticas públicas, assim como na definição de prioridades de tais políticas.

Na sociedade contemporânea, o Estado é um dos responsáveis por formular e executar políticas públicas que atendam às demandas da sociedade, incluindo a infância. Portanto, poder público tem um papel importante no enfrentamento da violência sexual infantojuvenil.

Considerando que um dos principais determinantes da inserção de crianças e adolescente no mercado do sexo é a pobreza e a exclusão socioeconômica (da escola, do consumo, mercado de trabalho, da saúde, da cultura), o enfrentamento desse problema passa obrigatoriamente, pela *inclusão*, através do acesso a políticas sociais públicas, responsabilidade exclusiva do Estado (FALEIROS, 2000, p. 34).

A garantia de políticas públicas representa compromisso e responsabilidade do Estado no enfrentamento da violência sexual infantojuvenil. Conforme Barbosa (1999, p. 29) a exploração sexual “[...] se fortalece da falta de compromisso do Estado, que não cumpre seu papel de garantir os direitos fundamentais da população infanto-juvenil”.

Destacam-se algumas ações estratégicas do Estado Brasileiro em relação à violação dos direitos da infância, vítima de violência sexual, a partir dos anos de 1990, que ocorreram a partir de uma pressão de segmentos da sociedade voltados para a infância. As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) realizadas no Brasil para investigar a prostituição infantil instauradas pós-1993 se constituíram um marco no combate à exploração sexual no Brasil. Entre as ações/comissões temos a CPI da Prostituição infantojuvenil (Câmara Federal – Brasília, 1993); a Formação da Frente Parlamentar contra o Fim da Violência, Exploração de Turismo Sexual de Crianças e Adolescente de 1996 (Câmara Federal); a Comissão Especial de Inquérito sobre a Prostituição Infantojuvenil do estado de Goiana (GO), 1998; a CPI da Prostituição Infanto-Juvenil (PARAÍBA, 1999); e Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – 2004 (CECRIA, 2000).

No cenário nacional, as CPMIs e CPIs, que iniciaram com a CPI da prostituição infantil, têm contribuído para a visibilidade do tema, e incentivo à formulação de políticas públicas na área e, ainda, para que se tenha uma atuação mais efetiva, tanto pelo Estado como pelos grupos da sociedade que lutam contra a exploração sexual (CECRIA, 2007) É significativa, portanto, a importância dessa participação do Legislativo nas ações de enfrentamento da violência sexual enquanto instrumento fortalecedor da rede de proteção à criança e ao adolescente.

Contudo, no estado do Amazonas, ainda são poucos os políticos que demonstram uma preocupação real com a situação de violação dos direitos infanto-juvenil, o qual o Poder Legislativo tem o dever de proteger. O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece no seu Artigo 5º que “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 1990). Considerando o importante papel do poder público legislativo estadual, vejamos a seguir algumas ações feitas para enfrentar a violência sexual contra crianças e adolescentes.

4.1 Ações de enfrentamento a violência sexual infantojuvenil.

Inicialmente, destacamos as ações da Frente Parlamentar em defesa dos direitos da criança, do adolescente e do idoso, criada pela Lei nº 441, de 2008 (AMAZONAS, 2008) e da Comissão de Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude. Outras ações significativas se referem ao apoio na Criação da Vara Especializada de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos; as audiências públicas; sessões especiais, reuniões; as ações da CPI da pedofilia do Congresso Nacional que desenvolveu investigações no Estado do Amazonas em parceria com os parlamentares da ALE-AM em 2009.

Também merecem destaque, a instauração da CPI da Pedofilia e Exploração Sexual e da Vara Especializada em crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, que foram criadas em 2014 e, por último, em 2015, a Frente Parlamentar de enfrentamento à violência sexual contra criança e adolescente.

No que se refere às audiências públicas, se faz necessário registrar que representa um espaço de diálogo entre Estado e a sociedade, dado que favorece a discussão e propositura de ações

conjuntas. Pode ser um instrumento essencial para o enfrentamento da violência sexual como evidenciam as falas a seguir:

Enquanto poder legislativo a gente tem discutido através de audiências pública, que a audiência pública é um instrumento importante onde nós ouvimos aqui aqueles que têm o dever da proteção dessa criança e dessa adolescente (Entrevistado 1).

[...] nessas audiências públicas nós procuramos compreender os atores das instituições governamentais e não governamentais que hoje procuram fazer alguma coisa de concreto ou fazem alguma coisa de concreto no sentido de enfrentar esse tipo de violência, então essas audiências foram muito ricas, foram muito densas, muito participativas (Entrevistado 3).

Os parlamentares apontaram fatores que dificultam e facilitam o desenvolvimento das ações de enfrentamento da violência sexual infantojuvenil. Dentre as dificuldades está o excesso de dependência do Legislativo em relação ao Executivo e a utilização da mídia e propaganda a favor do Governo.

[...] acaba o poder executivo decidindo sozinho todas as coisas e priorizando aquilo que o governante de momento entende que é o mais certo, e o pior induzindo via mídia via publicidade maciça, que é a mídia governamental. O Amazonas é o estado que proporcionalmente mais gasta com publicidade de governo, criando para a população uma imagem virtual de que as coisas vão muito bem, que as coisas estão maravilhosas, que nós não temos muitos problemas, que só temos coisas positivas acontecendo (Entrevistado 3).

Observam-se, assim, limitações/prejuízos quando a relação entre os poderes. É desequilibrada a fim de priorizar interesses mais particulares do que coletivos – tendo-se em vista a falta de maior independência entre os poderes do Estado. A mídia é um instrumento também de controle da opinião pública que, ora favorece, ora desfavorece o enfrentamento da violência sexual. Conforme Faleiros (1998) é necessário o fortalecimento de uma rede de enfrentamento, e isso inclui a articulação com a mídia comprometida com os direitos da infância.

Outra dificuldade destacada é a falta de compromisso político com temáticas como a violência sexual infanto-juvenil, como bem expressa o depoimento do Entrevistado 4: “Mas onde também esbarra as coisas é nessa falta de compromisso público, onde os recursos são destinados para esse enfrentamento num percentual bem pequeno comparado aquilo que seria necessário.”

As falas apontaram mais aspectos relacionados às dificuldades enfrentadas do que aos fatores facilitadores do desenvolvimento de ações na ALE-AM. O quadro a seguir sintetiza as principais questões abordadas e identificadas apontadas pelos entrevistados.

Quadro 1 – Ações para enfrentamento da violência sexual infantojuvenil

Respostas dos parlamentares da ALE-AM		
Entrevistados	O que dificulta?	O que favorece?
o1	Preconceito com o tema; Pouca representatividade da mulher no parlamento	A luta de pessoas comprometidas
o2	Excesso de dependência com o executivo na ALE-AM.	Não respondeu
o3	Dependência com o executivo que acaba priorizando interesses particulares (ALE-AM); Falta de consciência política; Falta mais participação política dos parlamentares; Sociedade se mobiliza pouco;	Profissionais críticos e engajados com o tema; A mobilização social e política da sociedade através da fiscalização e cobrança das ações do Estado, e com os movimentos sociais.
o4	Falta de compromisso público pelo Estado (ênfase no Executivo)	A cobrança da sociedade ao legislativo gera pressões que impulsionam ações pelo Estado.
o5	Não Pertencer ao grupo político da maioria. Não há aplicação das políticas públicas. (ênfase no Executivo)	Pertencer ao grupo político.
o6	Medo de denúncia pelas vítimas. Aplicação lenta da lei.	Há participação e cobrança dos parlamentares da ALE-AM para o enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil.

Fonte: Elaborado pelas Autoras (2009, 2010).

É importante destacar que esses depoimentos mostraram a predominância das dificuldades associadas à dependência do Poder Executivo. Portanto, conclui-se que há a necessidade de um Poder Legislativo no Amazonas com menos submissão e mais autonomia, bem como de ampliação da força política para contrapor-se aos interesses do Executivo. Em relação aos fatores que favorecem o enfrentamento destaca-se a importância da fiscalização/cobrança, seja dos parlamentares ou da própria sociedade quanto à obrigação do Estado nesta questão.

A seguir, serão apresentados os projetos de lei dos parlamentares da Assembleia Legislativa do Amazonas referentes à violência sexual infantojuvenil e a situação em que se encontram.

Quadro 2 – Projetos de lei e Violência Sexual Infantojuvenil (2002-2008)

Projetos de lei na ALE-AM				
Autoria	Nº do PL	Data	Conteúdo	Situação
CARLOS ALBERTO	11/2004	08/06/04	DISPÕE sobre o incentivo à utilização das capas de cadernos escolares em campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada, no Estado do Amazonas, a venda para uso da criança e adolescente de materiais cujas capas contenham temas referentes a mensagens de <i>cunho pornográfico e incentivo à violência</i>	Em trâmite.
SABA REIS	98/2004	19/10/04	DISPÕE sobre normas e procedimentos para prevenção e combate do abuso e <i>exploração sexual de crianças e adolescentes</i> e dá outras providências.	Em trâmite.

WALLACE SOUZA	130/2003	28/12/04	DISPÕE sobre a fixação nas entradas dos estabelecimentos de que trata de advertência quanto à <i>exploração sexual de crianças e adolescente</i> e dá outras providências.	Lei nº 2.935, de 28 de dezembro de 2004.
ARTHUR BISNETO	114/2004	25/10/06	DISPÕE sobre a divulgação em estabelecimentos públicos dos crimes e das penas relativas à prostituição e a exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito estadual e dá outras providências.	Lei nº 3087 de 25 de outubro de 2006.
ARTHUR BISNETO	11/2006	21/02/06	DISPÕE sobre a notificação dos casos de violências contra criança e adolescente aos Conselhos Tutelares e dá outras providências.	Em trâmite.
SABA REIS.	82/2006	25/05/06	DISPÕE sobre a obrigatoriedade dos hotéis e similares, no Estado do Amazonas, afixar em seus recintos, placas de advertências de que submeter crianças e adolescentes à prostituição ou à exploração sexual é crime, com pena de 4 a 10 anos de reclusão e multas, conforme determina a Lei nº 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente .	Retirado. Matéria já consta na Lei de 2.935/2004.
VERA EDWARDS	111/2006	06/07/06	INSTITUI no Estado do Amazonas a Campanha anual de combate à violência e a <i>exploração contra crianças e adolescentes</i> .	Em trâmite.
VERA EDWARDS	75/2006	25/01/07	DISPÕE sobre a publicação nos classificados dos jornais locais, de advertência quanto à <i>exploração sexual de crianças e adolescentes</i> .	Lei nº 3.119, de 25 de janeiro de 2007.
CARLOS ALBERTO	166/2007	21/08/07	DETERMINA o fechamento de estabelecimentos e instituições que facilitem ou promovam a exploração sexual comercial e o aliciamento de crianças e adolescentes.	Em trâmite.
DAVID ALMEIDA	258/2008	06/08/09	DISPÕE sobre a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes, o "DISQUE100", em estabelecimentos públicos, no âmbito estadual e dá outras providências.	Lei nº3.419, de 06 de agosto de 2009.
DAVID ALMEIDA	270/2008	03/12/08	DISPÕE sobre Campanha de esclarecimento a pais, alunos e professores acerca do crime de pedofilia junto às escolas, pública e privada, no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.	Em trâmite.

Fonte: Elaborado pelas Autoras (2015).

Apenas quatro (36,36%) dos projetos de lei apresentados, entre 2002 e 2008, foram aprovados e transformados em lei. Todos estão relacionados à advertência da exploração sexual como crime, cujos conteúdos devem ser divulgados nos estabelecimentos ou jornais locais. Logo, há um esforço na produção dos legisladores visando à conscientização/convencimento a cerca do crime da exploração sexual e de suas penalidades.

Quadro 3 – Projetos de lei e Violência Sexual Infantojuvenil (2009-2015)

Projetos de lei da ALE-AM				
Autoria	Nº/PL	Data	Conteúdo	Situação
Carlos Alberto	53	30/03/10	DISPÕE, no âmbito estadual, sobre a proibição da venda e comercialização de cadernos, para uso da criança e do adolescente, cujas capas contenham imagens de cunho pornográfico e incentivo à violência, na forma que menciona a lei e dá outras providências.	Em trâmite.
Conceição Sampaio	223	30/05/12	ESTABELECE a notificação compulsória, no âmbito estadual, para os casos de violência contra crianças e adolescentes, mulheres e idosos, atendidos em serviços de saúde pública.	Lei nº 3.759/12.
Vera Castelo Branco	206	30/05/12	DISPÕE sobre a Política de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de CRIANÇAS e Adolescentes, no âmbito estadual, e dá outras providências.	Lei nº 3.758/12.
Wanderley Dalas.	162	10/07/12	DISPÕE sobre a proibição de qualquer tipo de indução ou apelo pornográfico visando à exploração sexual, em todos os meios de comunicação, que submetam homens e mulheres, à exposição de sua fotografia e uso da sua imagem, visando à promoção ou comercialização de produtos ou serviços.	Em trâmite.
Abdala Fraxe	325	13/11/12	CRIA os Centros de Proteção e Assistência Integral à Criança e ao Adolescente Vítima de Violência Sexual - CEPAlS.	Em trâmite.
Wanderley Dalas.	137	09/05/13	DISPÕE sobre a criação do Núcleo Estadual de Informações sobre a Violência contra a Criança e o Adolescente no Estado do Amazonas.	Em trâmite.
Luiz Castro	18	05/02/14	INSTITUI a Campanha Anual de Prevenção e Combate à Pedofilia e de Instrução sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, destinada aos alunos do ensino fundamental e do ensino médio no âmbito estadual, e dá outras providências.	Em trâmite.
Luiz Castro	35	19/02/14	PROÍBE o repasse financeiro do Poder Público Estadual aos clubes esportivos envolvidos em casos de assédio e exploração sexual, no âmbito do estadual.	Em trâmite.
Conceição Sampaio	41	27/02/14	DISPÕE sobre a criação do Centro de informação e atendimento sobre a violência e o abuso sexual contra crianças e adolescentes, no Estado do Amazonas, e dá outras providências.	Em trâmite.
Orlando Cidade	210	01/07/14	DISPÕE sobre a veiculação de propagandas contra a violência à mulher e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos shows que forem realizados no Estado do Amazonas.	Em trâmite.
Wanderley Dalas	177	30/12/14	INSTITUI a semana da Rede de Proteção Infanto-Juvenil do Amazonas, a ser comemorada, anualmente, na Assembleia Legislativa, na qual se inclui o dia 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.	Lei nº 4.122/14.
Cabo Maciel	181	16/01/15	DETERMINA que os hospitais públicos ou privados enviem comunicação ao Juizado da Infância e da Juventude e ao Ministério Público Estadual dos atendimentos médicos às crianças e adolescentes vítimas de violências físicas e sexuais e dá outras providências.	Lei nº 4.148/15.

Carlos Alberto	143	12/05/15	DISPÕE sobre a criação do Programa de esclarecimento e enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes nas escolas públicas e privadas do Estado do Amazonas.	Em trâmite.
Luiz Castro	4	18/12/15	DISPÕE sobre a inclusão de informações educativas na programação da “TV e Rádio Assembleia” e “TV Cultura”, sobre os cuidados e precauções contra a pedofilia, na forma que especifica, e dá outras providências.	Aprovado e enc. para sanção, até 08.01.16.

Fonte: Elaborado pelas Autoras (2015).

No entanto, é alto o número de projetos de lei que estão sem um desfecho. O Projeto significativo como o PL nº 166/2007 (AMAZONAS, 2007) seria uma importante ferramenta no enfrentamento da violência sexual infanto-juvenil, pois obrigaria estabelecimentos que promovem a exploração sexual a fechar, no entanto, ainda está tramitando.

No período de 2009-2015 outros projetos de Lei foram apresentados, sobretudo, a partir de 2012, como apontados no quadro a seguir.

Dos 14 projetos apresentados entre 2009 e 2015 apenas quatro (28,57%) foram promulgados. Porém, todos aprovados com menos de quatro anos e um aprovado e encaminhado para sanção (7,14%). Portanto, constata-se que há celeridade em relação ao tempo de aprovação. Destaca-se a importância da aprovação do PL nº 206/2012 (AMAZONAS, 2012a) que se transformou na Lei nº 3.758/2012 (AMAZONAS, 2012b) referente à Política de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Estado do Amazonas. No entanto, projetos importantes que tratam de informações sobre violência contra criança e adolescente ainda estão tramitando (PL nº 137/2013 e PLnº41/2014). Os deputados que mais apresentaram projetos foram Wanderley Dallas e Luiz Castro, cada um com três projetos (21,42%) que somando totalizam 42,84%.

O deputado Luiz Castro teve uma atuação de destaque, por sua militância, em prol da aprovação e instalação da CPI da Pedofilia e Exploração Sexual, autor e membro da mesma. Além disso, liderou um processo de articulação e mobilização com outros parlamentares e segmentos da sociedade civil organizada para cobrar a investigação das denúncias e do Tribunal de Justiça do Amazonas, agilidade nos processos de crimes sexuais contra crianças e adolescentes, prioritariamente, os casos que envolviam o Prefeito de Coari (AM), devido os atos de exploração sexual, conforme denunciado. Em fevereiro de 2015 com mais de 600 pessoas, no auditório da Assembleia Legislativa do Amazonas, ocorreu uma reunião ampliada atendendo convocação/articulação da CPI da Pedofilia, do Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes e do Movimento Nacional de Direitos Humanos, visando principalmente discutir a questão da pedofilia e a cobrança para instauração imediata da CPI da Pedofilia e Exploração Sexual no Amazonas. Após uma forte pressão popular, vinte e três parlamentares assinaram a proposta de aprovação da CPI e ‘conseguiram’ que o Ministério Público do Amazonas solicitasse a prisão preventiva do prefeito de Coari (AM), Adail Pinheiro. Contudo, a resistência de alguns parlamentares ainda era notória, contrariando a própria propositura da instalação da CPI.

A Instauração da CPI vem sendo adiada desde o meio do mês passado. Primeiro por um pedido do deputado Sinésio Campos (PT) que solicitou à Procuradoria da Casa que o pedido fosse analisado. Na semana seguinte, a instauração novamente foi atrasada, devido ao pedido do procurador Vander Góes que solicitou mais uma semana

para poder dar um parecer. A sucessão de adiamentos levou o autor do pedido de criação da CPI, Luiz Castro (PPS), a acusar a Casa de estar tentando uma manobra protelatória para que a CPI não aconteça (PORTAL AMAZÔNIA, 2014, não paginado).

O tema do abuso sexual, violência, pedofilia vem ganhando espaço e visibilidade nos debates do parlamento estadual, da mídia local e na sociedade amazonense. Novas reportagens do programa Fantástico, em 2014, denunciaram casos de exploração sexual infanto-juvenil em Manaus por grandes empresários e gerou assim uma manifestação de movimentos sociais. O Fórum Permanente de Mulheres de Manaus reuniu-se com diversos movimentos de mulheres, com batas manchadas de sangue e bonecas espalhadas no rol da Assembleia Legislativa do Amazonas, pressionando por providências e instalação imediata da CPI da Pedofilia e Exploração Sexual. Em consequência, o Presidente da ALE-AM, Deputado Josué Neto (PSD) se viu obrigado a convocar todos os parlamentares para instalação imediata da referida CPI, o que ocorreu em abril de 2014.

A CPI da Pedofilia e Exploração Sexual da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas já concluiu seus trabalhos. Segundo o relator da CPI, deputado Orlando Cidade (PTN), a CPI teve 250 dias de trabalho corridos, tendo atendido 45 pessoas, sendo 19 vítimas, 18 testemunhas e acompanhantes de testemunhas de vítimas, oito entidades envolvidas na Rede de Proteção, em um total de 10 reuniões. O Deputado Estadual Luiz Castro, autor e membro da CPI da Pedofilia e Exploração Sexual, afirma:

Adail é comprovadamente culpado dos crimes de estupro de vulneráveis e exploração sexual de crianças e adolescentes. Devia ter sido julgado e condenado há muito tempo, mas estranhas e pouco visíveis forças têm evitado que isso aconteça [...]. Além dos crimes citados, ele ainda é sabidamente corrupto. É uma tristeza e uma tragédia o que ocorre em Coari, uma vergonha. As provas dos crimes de pedofilia e afins de Adail Pinheiro foram apuradas pela Operação Vorax, da Polícia Federal, além dos depoimentos dados à CPI da Pedofilia do Senado da República, constantes no seu Relatório Final. Mais recentemente, novas provas foram colhidas pela CPI da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes da Câmara dos Deputados, em andamento [...] Quando for julgado (e se for) não terá como ser absolvido (Entrevistado 3).

Em relação à ação da Justiça amazonense nos processos de crimes de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes, especificamente no caso envolvendo o prefeito Adail Pinheiro, o deputado Luiz Castro (ano) declarou:

A Justiça Estadual, em regra, principalmente na 2ª instância, é falha e negligente na maioria dos casos de exploração sexual e pedofilia, e o exemplo de Coari é o mais gritante, mas não o único. Por outro lado, nos últimos anos, vários promotores, juízes e juízas do interior têm atuado com rigor no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, o que é um ponto positivo. No caso de Coari se observa que forças políticas (e possivelmente econômicas) se conectaram para proteger o político pedófilo, num episódio funesto, que a Justiça Estadual precisa enfrentar com resolutividade, mas até agora não o fez (Entrevistado 3).

A falha da justiça ou seu propósito político em protelar processos envolvendo a violação dos direitos das crianças e do adolescente enfraquecem o papel do Estado diante desta questão, na medida em que, o próprio Estado impede ações de enfrentamento à violência sexual in-

fantojuvenil. No caso da pedofilia no Amazonas, Torres e Oliveira (2012, p. 43), afirmam que acontece “[...] sob o véu das convenções culturais, eminentemente pesadas e construídas pelos homens, a pedofilia é praticada sob os olhos furtivos do Estado. A maioria são meninas aliciadas, capturadas, trocadas, vendidas, doadas, traficadas na Amazônia”.

5 Considerações finais

O poder público tem tido um papel relevante no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, sobretudo, o Poder Legislativo do Amazonas frente à gravíssima situação de violência sexual em que se encontra expressiva população infantil do estado. As ações, omissões e falas dos parlamentares nos permitem afirmar que: 1) Há uma dependência significativa do Poder Legislativo frente ao Poder Executivo, o que tem sinalizado uma relativa convivência quanto ao crime da violência sexual infantojuvenil; 2) O enfrentamento da violência sexual infantojuvenil no estado do Amazonas é um processo complexo que requer a participação de toda a sociedade, isto é, da *família*, da *sociedade civil organizada* e do *Estado*, de forma que os três poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário se articulem para enfrentar o problema de modo integrado; 3) Ocorreram avanços em relação ao enfrentamento à violência sexual infantojuvenil, entre os quais destacam-se: expressivos projetos de Lei aprovados e promulgados pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas; a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude (2008); a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia e da Exploração Sexual (2014) e recentemente da Frente Parlamentar de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2015).

Conclui-se que as ações e projetos de lei de propositura dos parlamentares do Amazonas representam conquistas significativas para o enfrentamento da violência sexual infantojuvenil. No entanto, os obstáculos são grandes, principalmente em relação à morosidade na aplicação das leis, a falta de consciência política sobre a questão e a ausência de compromisso do Estado para o real enfrentamento da questão. Assim sendo, pode-se afirmar que as ações são ínfimas diante do cenário de vulnerabilidade social e pessoal em que se encontram crianças e adolescentes que vivenciam situações de abuso e exploração sexual, perante os olhos (in) visíveis da sociedade e do Poder Público local.

Referências

AMAZONAS (Estado). Assembleia Legislativa. **Projeto de Lei nº 206, de 30 de maio de 2012**. Dispõe sobre a Política de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no âmbito estadual, e dá outras providências. Manaus, 2012a. Disponível em: <<http://legislador.aleam.gov.br/LegislatorWEB/LegislatorWEB.ASP?WCI=LeiTexto&ID=201&inEspecieLei=4&nrLei=206&aaLei=2012&dsVerbete=>>>. Acesso em: 12 ago. 2016.

AMAZONAS (Estado). Assembleia Legislativa. **Lei Ordinária nº 3.758, de 30 de maio de 2012**. Dispõe sobre a Política de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Estado do Amazonas e dá outras providências. Manaus, 2012b. Disponível em: <<http://legislador.aleam.gov.br/LegislatorWEB/LegislatorWEB.ASP?WCI=LeiTexto&ID=201&inEspecieLei=4&nrLei=3758&aaLei=2012&dsVerbete=>>>. Acesso em: 12 ago. 2016.

AMAZONAS (Estado). **Lei nº 441, de 9 de setembro de 2008**. Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso. Disponível em:

<<http://legislador.aleam.gov.br/LegislatorWEB/LegislatorWEB.ASP?WCI=LeiTexto&ID=201&INespecieLei=4&nrLei=441&aaLei=2008&dsVerbete=>>>. Acesso em: 12 ago. 2016.

AMAZONAS (Estado). Assembleia Legislativa. **Projeto de Lei nº 166, de 21 de agosto de 2007**. Determina o fechamento de estabelecimentos e instituições que facilitem ou promovam a exploração sexual comercial e o aliciamento de crianças e adolescentes.

Disponível em:

<<http://legislador.aleam.gov.br/LegislatorWEB/LegislatorWEB.ASP?WCI=ProjetoTexto&ID=201&INespecie=1&nrProjeto=166&aaProjeto=2007>>>. Acesso em: 12 ago. 2016.

AMAZONAS (Estado). Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente. **Demonstrativo de ocorrências de violência sexual praticadas contra crianças e adolescentes**. Manaus, 2015. (mimeografado).

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder**. 2. ed. São Paulo: Iglu, 2000.

BARBOSA, Hélia. Abuso e exploração sexual de crianças. Causas, prevenção e atendimento no Brasil. In: ABRANET. **Inocência em perigo: abuso sexual de crianças, pornografia infantil e pedofilia na internet**. Rio de Janeiro: Garamond, 1999.

BELEM, Nilson. Aliciamento nas escolas. **Em Tempo**, Manaus, 26 ago. 2012. Caderno Dia a Dia, p. 7.

BRASIL. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. **Diário [da] República Federativa do Brasil**, Brasília (DF), 10 ago. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/at02007-2010/2009/lei/l12015.htm>. Acesso em: 11 ago. 2016.

BRASIL. Lei nº 10.764, de 12 de novembro de 2003. Altera a Lei no. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília (DF), 13 nov. 2003, p. 1. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.764.htm>. Acesso em: 20 dez. 2015.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 11 jun. 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília (DF), 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em: 11 ago. 2016.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Balanco semestral do disque direitos humanos: Disque 100**. Brasília (DF), 2015. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/balancodisque100>>. Acesso em: 12 ago. 2016.

CECRIA. **Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes na América Latina e Caribe**. 4. ed. Brasília: Centro de Referência, Estudo e Ações sobre Crianças e Adolescentes/CECRIA, 2000.

CRUZ, Náferson. Fênix alicia jovens para prostituição. **Acrítica**, Manaus, 25 out.2012. Caderno Cidade, p. 9.

FALEIROS, Vicente de Paula. Redes de exploração e abuso sexual e redes de proteção. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 9., Goiânia, 1998. **Anais...** Goiânia: CFESS, 1998. p. 267-271.

FALEIROS, Eva T. Silveira. Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no mercado do sexo. In: LIBÓRIO, Renata; SOUZA, Sônia (Org.). **A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil: reflexões teóricas, relatos de pesquisa e intervenções psicossociais**. São Paulo: Casa do Psicólogo; Goiânia: Universidade Católica de Goiás, 2004.

FALEIROS, Eva T. Silveira. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. Brasília (DF): Thesaurus, 2000.

FERNANDEZ, Cristiane. **Infância violada: políticas públicas de enfrentamento da violência sexual infantojuvenil no Amazonas**. Manaus: EDUA, 2012.

FERNANDEZ, Cristiane; RIBEIRO, Vanessa. Vítimas do silêncio. **Revista Humanidades**, Brasília, p. 47-60, 2005.

FERRARI, Dalka; VECINA, Tereza (Org.). **O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática**. São Paulo: Ágora, 2002.

HAZEU, Hazeu; FONSECA, Simone. Exploração e violência sexual contra crianças e adolescentes no Pará. **Ser Social**, Brasília (DF), n. 2, jan./jul. 1998.

LIBORIO, R. M. C.; SOUZA, S. M. G. (Org.). **A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil: reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais**. São Paulo: Casa do psicólogo; Goiânia: Universidade Católica de Goiás, 2004.

LIMA, Leanderson. Exploração sexual no futebol de base do Amazonas é denunciada por jovens jogadores. **A Crítica**, Manaus, 12 jan. 2014. Caderno Esportes, p. 1.

MARCÍLIO, Maria Luiza. A lenta construção dos direitos da criança brasileira: século XX. **Revista USP (Dossiê Direitos Humanos no Limiar do Século XXI)**, São Paulo, n. 37, p. 46-57, mar./abr. 1998.

NASCIMENTO, Milton Meira do. Rousseau: da servidão à liberdade. In: WEFFORT, Francisco C. (Org.). **Os clássicos da política**: Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau, “o federalista”. 7. ed. São Paulo: Ática, 1996.

PORTAL AMAZÔNIA. **CPI da pedofilia na pauta da Assembleia Legislativa do Amazonas**. Manaus, 11 mar. 2014. Disponível em: <http://www.portaldopurus.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12829:cpi-da-pedofilia-na-pauta-da-assembleia-legislativa-do-amazonas&catid=38&Itemid=941>. Acesso em: 11 mar. 2014.

RODRIGUES, Walkíria M. Abuso sexual infanto-juvenil: uma análise à luz da jurisprudência penal brasileira. In: VERONESE, Josiane (Org.). **Violência e exploração sexual infantil**: crimes contra a humanidade. Florianópolis: OAB, 2005.

RIBEIRO, Joaquim Hudson. **Espaços violados**: uma leitura sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes em Manaus. Manaus: UEA, 2013.

SILVA, Maria A. de S. Violência contra crianças – quebrando o pacto do silêncio. In: FERRARI, Dalka C. A.; VECINA, Tereza C.C. (Org.). **O fim do silêncio na violência familiar teoria e prática**. 4. ed. São Paulo: Ágora, 2002.

TORRES, I. C.; OLIVEIRA, M. M. **Tráfico de mulheres na Amazônia**. Florianópolis: Mulheres, 2012.

VERONESE, Josiane (Org.). **Violência e exploração sexual infantil**: crimes contra a humanidade. Florianópolis: OAB, 2005.

PREFEITO de Coari (AM) é acusado de abusar de meninas de 9 a 15 anos. **Fantástico**, Rio de Janeiro: Rede Globo, 19 jan. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2014/01/prefeito-de-coari-am-e-acusado-de-abuso-sexual-em-meninas-de-9-15.html>>. Acesso em: 14 maio 2014.

Cristiane Bonfim Fernandez é a coordenadora da pesquisa.

Doutora em Política Social (UnB, Brasília, Brasil). Docente de Serviço Social na Universidade Federal do Amazonas (UFAM, Manaus, AM, Brasil).

Luana Ferreira Tavares trabalhou na coleta de dados e elaboração do artigo.

Bacharel em Serviço Social (UFAM, Manaus, AM, Brasil). Assistente Social no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM, Manaus, AM, Brasil).

Maria Joseilda da Silva Pinheiro trabalhou na coleta de dados e elaboração do artigo.

Mestre em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM, Manaus, AM, Brasil). Assessora Parlamentar na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALE-AM, Manaus, AM, Brasil).
